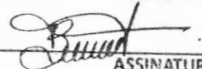


## FLORA COLETA E TERRAPLANAGEM LTDA

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL

Processo Licitatório nº: 152/2023.

Pregão Presencial nº: 68/2023.

Prefeitura Municipal de Itaquiraí	
<b>RECEBIDO</b>	
Em	08 / 12 / 23
Horas:	10:48
	
ASSINATURA	

**FLORA COLETA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.413.614/0001-42, com sede na Estrada Municipal Fazenda Santa Terezinha, Lote 18, Bairro Zona Rural, Itaquiraí – MS, neste ato representada pela Sócia Administradora **NAYARA PAULA ALMEIDA DE MELA**, brasileira, convivente, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº 04.080.725.124/SEJUSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob nº 040.807.251-24, residente e domiciliada na Rua Carmem Barbosa Pupo, nº 578, Bairro Centro, Itaquiraí – MS, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Apresentado por **ATLAS SOLUTION LTDA**, recurso este que não merece prosperar, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

#### I- Breve Síntese do Recurso.

Em apertadas sínteses a Recorrente insurge sustentando que o Recorrido não preenche os requisitos do edital de convocação em especial os itens 3.1 e 4.7, afirmação que não condiz com a documentação apresentada.

#### II- Dos Itens Impugnados.

Vejamos a descrição de cada item questionado, para posterior comparação com a documentação apresentada:

Item 3.1 – poderão participar do presente procedimento de licitação exclusivamente microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI) **do ramo de atividade compatível**

## FLORA COLETA E TERRAPLANAGEM LTDA

**com o objeto deste certame.** As empresas licitantes devem prever expressamente em seus respectivos Contratos Sociais ou Estatuto em vigor, o exercício de atividades pertinente e compatível com os objetos licitados, devendo, além disso, satisfazer as condições e requisitos contidos neste edital:

Item 4.7 – a empresa licitante, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, visando os benefícios previstos na mesma, deverá **apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, anexo VII, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, acompanhada da certidão simplificada da junta comercial da sede da licitante**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das proposta deste edital.

### III- Do Contrato Social da Empresa.

Vejamos o objeto licitado, “constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e transporte de caçamba para coleta e destinação de resíduos sólidos, para atender demanda da Secretária Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”

Conforme podemos notar na descrição do objeto social do contrato social a empresa possui todos os requisitos exigidos pelo processo licitatório, veja:

Cláusula Segunda – O objeto social é, **prestação de serviços de coleta de resíduos** não perigoso, coleta, **remoção e transporte** de entulhos, limpeza urbana exceto gestão de aterros sanitários, lixo urbano, coleta de materiais recuperáveis, recuperação de materiais plásticos, reciclagem de lixo domiciliares e comercial, sucatas metálicas, resíduos de papel, papelão e aparas, vidros, plásticos, serviços de coleta e transporte rodoviário municipal de lixo domiciliar e comercial urbano, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, terraplanagem com uso de máquinas, escavação, transporte e serviços necessários para realização da construção de obras, **aluguel de máquinas e equipamentos** para construção sem operador, exceto andaimes, serviços de reboque de veículos, atividades paisagísticas plantio limpeza, manutenção de jardins, gramados, parques municipais, quadras de esportes áreas verdes, comércio varejista de material reciclável e sucatas.

Ainda Excelência, como podemos extrair do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na parte onde consta os código e descrição da atividade

## **FLORA COLETA E TERRAPLANAGEM LTDA**

econômica principal temos o código 38.11-4-00 e nas atividades secundários temos os seguintes: (...) 77.32-2-01 e 81.29-0-00.

Ou seja, Douto Julgador, a Empresa recorrida preenche perfeitamente os requisitos do objeto da presente licitação.

### **IV- Da Declaração do Contador pela Escrituração Fiscal.**

A Recorrente insurge pela falta de certidão do contador responsável pela declaração, afirmação está que não condiz com as especificações do edital, veja: "apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, anexo VII, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador."

Como podemos extrair, não havia obrigatoriedade de reconhecimento de firma ou apresentação de certidão do cadastro do contador, ainda, conforme narrado pela própria Recorrente, consta o CRC e o devido Carimbo comprobatório.

Partindo desse ponto, a Recorrente não trouxe ao Recurso qualquer prova inidoneidade da assinatura constate no termo de declaração, ainda, como é notório, em caso de dúvida, basta uma pesquisa simples no sítio eletrônico para comprovação.

Portanto, incabível o presente argumento, visto não ser exigência do edital do presente certame, mas, apenas inconformismo por parte do Recorrente.

Neste contexto, reza o §3º, do Artigo 43, da Lei 8.666/1993, caso necessário, a própria autoridade, pode, em qualquer fase do ato licitatório, promover diligência, para esclarecer ou completar a instrução do processo.

### **V- Dos Pedidos**

Diante do exposto, requer:

- a- O recebimento das presentes contrarrazões ao recurso, por ser tempestivo;
- b- Que no mérito seja julgado procedente, para manter a empresa **FLORA COLETA E TERRAPLANAGEM LTDA**, como vencedora do presente processo licitatório, visto ter cumprido todos os requisitos do edital, em especial os questionados pela Recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaquiraí – MS, 07 de dezembro de 2023.

FLORA COLETA E TERRAPLANAGEM LTDA

Rayano Melo

FLORA COLETA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ sob nº 36.413.614/0001-42

Neste ato assinada por sua Representante Legal